



Sexta-feira, 31 de Outubro de 2003

I Série — N.º 86

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 84,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E. em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Telog.: «Imprensa»

ASSINATURAS	
	Ano
As três séries	Kz: 165 750,00
A 1.ª série	Kz: 97 750,00
A 2.ª série	Kz: 55 250,00
A 3.ª série	Kz: 38 250,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.

IMPRENSA NACIONAL-U.E.E.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do Diário da República aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2003, as respectivas assinaturas para o ano de 2004 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do Diário da República, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 300 750,00
1.ª série	Kz: 185 750,00
2.ª série	Kz: 96 250,00
3.ª série	Kz: 75 000,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acréscer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 55 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2004. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2003 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2004;
- d) aos Governos Provinciais que fizerem mais de 5 assinaturas das 3 séries faremos um desconto de 35% sobre o valor dos portes de correio.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 100/03:

Reajusta os vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 101/03:

Reajusta os vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 102/03:

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 103/03:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 104/03:

Reajusta os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 105/03:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 106/03:

Reajusta os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (F.A.A.) — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 107/03:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 108/03:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnica das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 109/03:

Reajusta os vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 110/03:

Reajusta os vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 111/03:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 112/03:

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 113/03:

Reajusta o vencimento mensal-base dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 24/03, de 2 de Maio.

Decreto n.º 114/03:

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 115/03:

Define os mecanismos de actualização das prestações deferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 40/03, de 1 de Julho.

Decreto n.º 116/03:

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 117/03:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 118/03:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo de administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Ministério das Relações Exteriores**Decreto executivo n.º 61/03:**

Aprova o regulamento interno da Inspeção Diplomática e Consular.

Ministério da Juventude e Desportos**Despacho n.º 96/03:**

Cria o Comité Técnico da 1.ª Conferência Nacional da Juventude sobre HIV/SIDA

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto n.º 100/03**

de 31 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos docentes universitários, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajuste dos vencimentos de base dos docentes universitários, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar as condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Tabela de vencimentos de base da carreira docente universitária

Cargos	Venci- mento base
Professor titular	103 863,54
Professor associado	91 644,30
Professor auxiliar	85 534,68
Assistente	77 388,52
Assistente estagiário	48 876,96

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

Decreto n.º 101/03

de 31 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras do sector da saúde, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajuste dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar, de acordo com as tabelas salariais anexas ao presente decreto.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessas carreiras.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.*

Tabela de vencimentos-base da carreira médica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoría	Venci- mento base
<i>Médico</i>	Médico-chefe de serviço	97 733,92
	Médico assistente graduado	91 644,30
	Médico assistente	85 534,68
	Médico interno complementar 2.	77 388,52
	Médico interno complementar 1	69 242,36
	Médico interno geral	48 876,96

Tabela de vencimentos-base do pessoal de apoio hospitalar dos estabelecimentos hospitalares e serviços de saúde — carreira não técnica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoría	Venci- mento base
<i>Ação médica</i>	Vigilante de 1.ª classe	9 964,68
	Vigilante de 2.ª classe	9 058,80
	Vigilante de 3.ª classe	8 152,92
	Maqueiro de 1.ª classe	9 058,80
	Maqueiro de 2.ª classe	8 152,92
	Maqueiro de 3.ª classe	7 247,04
	Barbeiro de 1.ª classe	7 247,04
	Barbeiro de 2.ª classe	6 341,16
	Barbeiro de 3.ª classe	5 435,28
	Catalogador(a) de 1.ª classe	14 494,08
<i>Alimentação</i>	Catalogador(a) de 2.ª classe	13 588,20
	Catalogador(a) de 3.ª classe	12 682,32
	Cozinhheiro principal	14 494,08
	Cozinhheiro de 1.ª classe	13 588,20
	Cozinhheiro de 2.ª classe	12 682,32
	Cozinhheiro de 3.ª classe	11 776,44
	Conrador de 1.ª classe	9 964,68
	Conrador de 2.ª classe	9 058,80
	Conrador de 3.ª classe	8 152,92
	Copeiro de 1.ª classe	9 058,80
<i>Tratamento de roupa</i>	Copeiro de 2.ª classe	8 152,92
	Copeiro de 3.ª classe	7 247,04
	Operador lavandaria de 1.ª classe	9 058,80
	Operador lavandaria de 2.ª classe	8 152,92
	Operador lavandaria de 3.ª classe	7 247,04
	Roupeiro de 1.ª classe	8 152,92
	Roupeiro de 2.ª classe	7 247,04
	Roupeiro de 3.ª classe	6 341,16
<i>Aprovisionamento e vigilância</i>	Costureiro de 1.ª classe	8 152,92
	Costureiro de 2.ª classe	7 247,04
	Costureiro de 3.ª classe	6 341,16
	Fiel de armazém de 1.ª classe	14 494,08
	Fiel de armazém de 2.ª classe	13 588,20